

cadastrado como entidade de referência perante a Organização Mundial da Saúde - OMS.

§ 1º A Secretária(o) Executiva(o) compreende o apoio administrativo e coordenação para o devido funcionamento e efetividade dos trabalhos do Comitê.

§ 2º É de responsabilidade da(o) Secretária(o) Executiva(o) a manutenção e atualização de informações junto ao sistema OMS/OPAS, transmitindo - às ao Comitê.

Art. 5º A instalação e a constituição do Comitê dar-se-ão no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação deste decreto.

Parágrafo único. O funcionamento do Comitê será disciplinado em seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado em ato da coordenação deste, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, caso seja justificado, contados da data de sua constituição.

Art. 6º A representação dos órgãos, por meio de seus membros, deverá ocorrer pelo prazo de 2 (dois) anos, garantindo-se a possibilidade de alternância.

Parágrafo único. Poderá haver a recondução dos membros por igual período, nos termos do regimento interno.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba/MG, 03 de julho de 2024.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Governo

DECRETO Nº 6.165, DE 03 DE JULHO DE 2024.

Regulamenta a Avaliação de Risco de Integridade nas contratações públicas no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhes confere o inciso VII, do art. 88, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Seção I

Disposições Gerais

Art. 1º A empresa contratada pela administração pública direta para execução de obra ou serviço de engenharia com valor superior a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) e de serviços ou compras com valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) deverá se submeter à avaliação de integridade nas seguintes situações:

I - no ato da assinatura do contrato ou da celebração de aditivo contratual;

II - a qualquer tempo durante a vigência da relação contratual, a critério da administração municipal, em especial no caso de denúncia ou quando constatada alteração relevante das informações prestadas ou declaradas pela empresa.

Parágrafo único. Os valores citados no caput deste artigo se referem ao custo total do contrato.

Art. 2º Para fins deste decreto consideram-se:

I - avaliação de integridade: procedimento de análise de risco das pessoas jurídicas contratadas pela administração direta do Poder Executivo, para execução de obra ou serviço de engenharia com valor superior a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) e de serviços ou compras com valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

II - formulário de **due diligence**: questionário de preenchimento pela pessoa jurídica contratada para realização da avaliação de risco de integridade;

III - Grau de Risco à Integridade (GRI): indicador do risco da empresa;

IV - Relatório de Avaliação de Integridade (RAI): documento emitido pelo Poder Executivo com especificação do GRI e dos riscos identificados.

Art. 3º A avaliação de risco de integridade a que se refere este Decreto deverá observar informações relativas a perfil da empresa, de sócios e de administradores, relacionamento com agentes públicos e terceiros, reputação e histórico de envolvimento em casos de desvios éticos, fraude e corrupção, assim como a adoção pela empresa de práticas de prevenção e combate à fraude e à corrupção, como programa de integridade, código de ética e outras, de modo a determinar o Grau de Risco à Integridade - GRI - da empresa contratada.

§ 1º A partir das informações obtidas, será apurado, automaticamente, o GRI, que será classificado como baixo, médio ou alto.

§ 2º A avaliação de integridade terá validade de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de liberação do Relatório de

Avaliação de Integridade - RAI, salvo nas situações de GRI alto, quando a validade será de 12 (doze) meses.

Art. 4º O RAI será utilizado pelo órgão contratante para adoção de medidas de tratamento dos riscos identificados que promovam melhorias na gestão e na fiscalização dos contratos.

Art. 5º As informações, os documentos produzidos e os dados pessoais coletados e tratados no âmbito do processo de realização de diligências e coleta de informações serão utilizados, exclusivamente, para fins da avaliação de risco de integridade, observada a LGPD.

Art. 6º As restrições de acesso a documentos e informações referenciadas neste Decreto não serão oponíveis aos órgãos de controle e fiscalização externos.

Seção II

Do Procedimento de Avaliação de Integridade

Art. 7º A avaliação de risco de integridade será realizada mediante o preenchimento do formulário de **due diligence** pela pessoa jurídica contratada e emissão do RAI pelo gestor do contrato.

Parágrafo único. A avaliação de integridade terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de liberação do RAI, salvo nas situações de GRI alto, em que a validade será de 12 (doze) meses.

Art. 8º O formulário será enviado pelo gestor do contrato para preenchimento pelo sócio ou representante legal da pessoa jurídica contratada no ato do envio do Termo de Contrato ou da celebração do aditivo contratual.

§ 1º Será dispensado o envio do formulário na hipótese de existência de RAI dentro do prazo de validade para a pessoa jurídica contratada.

§ 2º O servidor público responsável que descumprir o disposto neste artigo estará sujeito às penalidades previstas na Lei Complementar n. 392, de 2008.

Art. 9º No caso de alterações relevantes, como fusão, cisão, incorporação, alteração de sócios ou condenação em processo administrativo ou judicial, a contratada deverá informá-las ao gestor ou ao fiscal do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da alteração.

Art. 10. O gestor do contrato, após o recebimento do formulário preenchido, emitirá o RAI, que também deverá ser inserido no processo de contratação.

Art. 11. O GRI será classificado em baixo, médio ou alto, conforme critérios definidos pela Controladoria-Geral do Município - CGM.

§ 1º Será atribuído GRI alto às contratadas que não preencherem o formulário ou não responderem a quaisquer das questões obrigatórias.

§ 2º O GRI atribuído poderá ser revisado nas hipóteses de alterações das informações prestadas ou realização de diligências internas e externas pelo órgão ou entidade contratante ou pela CGM.

§ 3º O recebimento, pelo gestor, do contrato assinado pela contratada sem que o Formulário tenha sido preenchido implicará no disposto no §1º deste artigo.

Art. 12. Nos casos de classificação como GRI alto, o gestor ou o fiscal do contrato, conforme o caso, deverá promoverá medidas de melhoria na gestão e fiscalização, incluindo ações de:

I - intensificação das iniciativas de fiscalização e monitoramento da execução do contrato, com foco na mitigação dos riscos identificados;

II - acompanhamento das medições de desempenho e cumprimento de prazos, com previsão da aplicação de penalidades em caso de descumprimento das cláusulas contratuais;

III - avaliação da qualidade, efetividade e satisfação das entregas antes do aceite, conforme o caso;

IV - promoção de orientações aos agentes da contratada para prevenção e identificação de desvios éticos, fraudes e corrupção, com o apoio da CGM.

§ 1º A CGM auxiliará na elaboração do plano de ação a ser implementado pelo gestor e fiscal do contrato.

§ 2º Nos casos de compras de bens com a previsão de entrega imediata, o plano poderá ser substituído por certificado que ateste a qualidade, efetividade e satisfação da entrega realizada.

Art. 13. Os formulários e os RAIs deverão ser disponibilizados à CGM para consulta.

Seção III

Das Responsabilidades

Art. 14. À CGM compete:

I - editar regulamentos e orientações complementares quanto a procedimentos, modelos e materiais de apoio necessários ao

cumprimento deste decreto;

II – promover ações de capacitação e treinamento para os servidores responsáveis pelo procedimento de avaliação de risco de integridade e, quando solicitada, para os agentes da contratada;

III – elaborar e monitorar a execução dos planos de ação, podendo solicitar informações, documentos e realizar diligências para aferição do seu cumprimento;

IV – promover diligências internas e externas para comprovação das informações prestadas pela contratada, incluindo a solicitação de informações e documentos complementares, de ofício ou mediante requisição do gestor ou fiscal do contrato;

V – realizar auditorias para monitorar a execução de contratos com maior criticidade.

Art. 15. Ao gestor do contrato caberá:

I – monitorar a validade das avaliações de integridade realizadas, assegurando sua atualização em tempo hábil;

II – requisitar à CGM diligências para avaliação ou comprovação do GRI, especialmente em casos de denúncia ou constatação de alterações relevantes das informações declaradas pela contratada;

III – adotar medidas de controle com base no GRI atribuído à empresa contratada e nas recomendações da CGM;

IV – manter documentos e registros detalhados das ações adotadas para a gestão de riscos e para o cumprimento dos planos de ação e das medidas de prevenção e combate à fraude e à corrupção.

Parágrafo único. O gestor poderá compartilhar com o fiscal do contrato as responsabilidades previstas neste artigo.

Seção IV

Disposições Finais

Art. 16. O edital e a minuta contratual deverão conter cláusulas que:

I – informem sobre o tratamento de dados pessoais nos procedimentos de avaliação de risco de integridade adotados pela administração municipal, nos termos da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

II – versem sobre a realização da avaliação de risco de integridade e de sua validade, observadas as demais disposições desta lei;

III – informem sobre a obrigatoriedade de a empresa contratada conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal.

Art. 17. As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias poderão adotar as disposições deste decreto, no que couber, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 18. Ficará dispensada a avaliação de integridade nas contratações em que, antes da entrada em vigor deste decreto, já tenha ocorrido a assinatura do instrumento contratual, publicação de edital ou início do processo de contratação por dispensa ou inexigibilidade.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput, a avaliação de integridade se realizará quando da celebração de aditivo contratual.

Art. 18. Este decreto entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a publicação.

Uberaba, 03 de julho de 2024.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Governo

JÚNIA CECÍLIA CAMARGO D OLIVEIRA

Controladora-Geral do Município

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Secretário de Administração

DECRETO Nº 6.166, DE 03 DE JULHO DE 2024

Exonera a pedido, Chefe da Seção de Faturamento e Processamento, da Secretaria da Saúde da Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, 13.650, de 11 de Julho de 2022; e Lei nº 13.783, de 20 de Março de 2023;